



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amaral Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsi@gmail.com.br

CONTRATO Nº 82-B /2016 – SEMSA - FMS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA, M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO, E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 969, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Tereza Cristina Abrahão Fernandes**, e de outro lado a Empresa **M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.070/0001-01, com sede à Rua Capitão Félix, nº 110 – Térreo – GL 06 – Loja 21 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Jorge Antônio da Silva Cosme**, portador do RG nº 055999189 IFP/RJ inscrito no CPF sob o nº 485.521.197-49, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº.6944, de 21/07/16, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº.25/2015-FMS-Pregão Presencial SRP nº 101/2015 – processo nº. 5402/2015, fundamentado no art. 3º, anexo I e III - Código 001, Meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, fica a Contratada, **M4X COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, autorizada a fornecer os materiais descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento adesão a Ata de Registro de Preços nº.25/2015-FMS-Pregão Presencial SRP nº 101/2015 – processo nº. 5402/2015, visando aquisição de fraldas descartáveis para suprir as necessidades da SEMSA. (SAD).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT	VAL UNIT	TOTAL
4	Fralda Descartável Geriátrico Anatômica de fibras celulose, papel absorvente, fibras de polipropileno, polímeros super absorvente, filme polietileno. com gel. barreira anti vazamento, alta absorção. pós operatório, não provoca alergia. inibidor de odor. regulagem anatômica lateral - Tamanho M até 80kg - cintura de 80 a 115 cm, pacote com 10 unidades.	Descarpack	1500	R\$13,30	R\$ 19.950,00
TOTAL:					R\$ 19.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO FORNECIMENTO:

I – O prazo de fornecimento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pelo FMS.

II – O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

I - **Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues ao responsável pelo Setor de Almoxarifado, sito à Rua Luiz Gomes, nº 462 Centro, Silva Jardim-RJ-, conforme solicitação da FMS, entre 08:00 às 16:00 horas.

II – **Forma de Entrega:** A forma de entrega será parcelada de acordo com o setor responsável.



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de R\$19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais).

I – O pagamento será efetuado após entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS

II – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação

III – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

V - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VI - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

VII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – Os produtos devem ser novos e devem estar devidamente embalados e inviolados de forma a permitir o adequado acondicionamento.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, na forma prevista no presente Contrato, às suas expensas e sem ônus para a contratante, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias corridos contados da notificação que for entregue oficialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, fabricação ou transporte dos materiais empregados

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT/ISO.

IV- Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo Contrato;

V - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93

VI - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Contrato.

VII - Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VIII - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

X - Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.



- XI - Fornecer os materiais nos locais solicitados e rigorosamente no prazo indicado sem haver deste alteração.
- XII- Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente Contrato.
- XIII - Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 05 (cinco) dias corridos após a notificação.
- XIV - Cumprir os termos contidos na lei federal 10.520/2002 e lei federal nº 8.666/93 e normas regidas na legislação municipal.
- XV - Comunicar à contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes da requisição e anexo.
- XVI - A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao município ou a terceiros decorrentes de qualquer impropriedade dos produtos, desde a sua produção até sua efetiva entrega no almoxarifado do FMS, não restando qualquer responsabilidade ao Município, sequer subsidiária.
- XVII - Despesas com frete e descarregamento correrão por conta e risco da empresa vencedora.
- XVIII - Observar rigorosamente as especificações contidas na requisição, uma vez que não serão aceitos produtos que se encontrem divergentes das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do material.
- II - Rejeitar no todo ou em parte os itens que as empresas vencedoras entregarem fora do termo de referencia.
- III - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto do presente, permitindo o acesso dos profissionais da contratada as suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas normas internas da contratante, principalmente de segurança, inclusive aquelas referentes a identificação, trajas, transito e permanência em suas dependências
- IV- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente.
- VI - Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial a realização do fornecimento.
- VII - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentar durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos
- VIII - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Contrato;
- IX - Fiscalização;
- X - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- I – Caberá ao FMS, a fiscalização do objeto do presente Contrato. Incumbe a fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- II - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Contrato caberão ao FMS, através de servidor a ser designado que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Procuradoria Geral Municipal
Praça Amarel Peixoto, nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000
Telefone: (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com.br

III - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo nº 1657/2016 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

IV - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

V - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos objetos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato.

VI - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

VII - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato do FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO: O presente instrumento terá o prazo estimado de até 04 (quatro) meses a contar da data de sua assinatura e o término previsto para o dia 1º (primeiro) de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 10.301.0032.2.064.3.3.90.32.00, Empenho nº 183/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO — A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Contrato, o FMS poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 1º de agosto de 2016.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA-FMS

MAX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas .:

1) *[Assinatura]*
CPF nº: 099.289.45X.09

2) *[Assinatura]*
CPF nº: